

# CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre a entidade beneficiária \_\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º....., emitido pelo Arquivo de Identificação do Funchal, munido(a) dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ adiante designado por **formando(a)**, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, residente em \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

A entidade beneficiária compromete-se a assegurar a formação profissional necessária e adequada ao formando, na acção de \_\_\_\_\_, a qual é objecto de co-financiamento pelo F.S.E., no âmbito do RUMOS – Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, Eixo I – Educação e Formação, Tipologia de Intervenção \_\_\_\_\_, Acção-Tipo \_\_\_\_\_.

## Cláusula 2ª

- 1- A formação será ministrada pela entidade beneficiária de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nas instalações localizadas na \_\_\_\_\_, ou outras por ela indicadas.
- 2- A duração da formação será de \_\_\_ horas, de (2ª a 6ª) feira, no horário compreendido entre as \_\_\_ e as \_\_\_ horas e as \_\_\_ e as \_\_\_ horas, com início em \_\_/\_\_/\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_.

## Cláusula 3ª

1. O formando compromete-se a:
  - a) Acatar as instruções ou ordens de serviço que lhe forem dadas, a frequentar a acção com assiduidade e pontualidade e a se manter com a maior compostura e espírito de disciplina, esforçando-se por obter o melhor aproveitamento.
  - b) Tratar com urbanidade a entidade beneficiária e seus representantes.
  - c) Guardar lealdade à entidade beneficiária, designadamente não transmitindo para o exterior informações confidenciais ou sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação.

- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

#### **Cláusula 4ª**

- 1- A violação grave ou reiterada dos deveres do formando confere à entidade beneficiária o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2- A rescisão do contrato é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram nos termos do art. 8º, do Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de Julho.
- 3- O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal do formando.

#### **Cláusula 5ª**

- 1- O formando terá direito a exigir da entidade beneficiária o cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 da cláusula 6 do presente contrato.
- 2- O formando tem direito a:
  - a) receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
  - b) receber pontualmente os subsídios de formação previstos neste contrato;
  - c) obter no final da acção, um certificado comprovativo de frequência;
  - d) beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de formação, com o n.º de apólice: \_\_\_\_\_;
  - e) receber informação e orientação profissional no decurso da acção de formação e a receber esclarecimentos ;
  - f) recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da acção de formação que não se insiram no objecto do curso.
- 3- O formando tem direito ainda a receber nos termos definidos na legislação que regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo Fundo Social Europeu (FSE), nomeadamente a Portaria nº15-A/2008, das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e da Educação, publicada no JORAM, I Série, nº18, de 15 de Fevereiro de 2008, com as respectivas alterações, o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e das Finanças e da Educação, publicada no JORAM, II Série, nº33, de 15 de Fevereiro de 2008, com as respectivas alterações e o Decreto – Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com as respectivas alterações.
  - a) Bolsa de Formação no valor de Euros. \_\_\_\_ (\_\_\_\_),
  - b) Subsídio de refeição no valor de Euros. \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- c) Subsídio de transporte no valor de Euros. \_\_\_\_ (\_\_\_\_).
- d) Subsídio de alojamento no valor de Euros. \_\_\_\_ (\_\_\_\_).
- e) Despesas com acolhimento no valor de Euros. \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### **Cláusula 6ª**

1 - São direitos das entidades beneficiárias:

- a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do presente contrato;
- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) A utilização com cuidado, zelo e a boa conservação dos equipamentos e demais bens que sejam confiados ao formando para efeitos da formação;
- d) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

2 - São deveres da entidade beneficiária:

- a) Ministrando a formação programada com respeito pelo disposto na portaria/despacho sectorial em que se insere o curso e demais legislação aplicável, pelas condições de aprovação da acção de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e sua duração;
- c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolve a formação;
- d) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais que proteja o formando contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades de formação;
- e) Entregar ao formando um certificado comprovativo da frequência da acção;
- f) Cumprir os termos do presente contrato.

### **Cláusula 7ª**

O formando obriga-se a dar imediato conhecimento à entidade beneficiária, de qualquer alteração que venha a verificar-se na sua situação, posteriormente ao acto de admissão à formação, designadamente no que respeita a nova residência, situação familiar ou situação perante o emprego.

### **Cláusula 8ª**

Para efeitos de atribuição dos benefícios legalmente previstos, só poderão ser consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais de formação.

- a) As faltas dos formandos podem ser justificadas ou injustificadas. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por doenças, casamento, acidentes e falecimento de parentes e ainda aquelas que derivem de um dever inadiável imposto por lei, nos termos previstos na legislação laboral em vigor.
- b) As faltas deverão ser justificadas por escrito, com um documento comprovativo do seu motivo.
- c) As faltas injustificadas determinam a perda do subsídio de refeição e uma redução proporcional na bolsa de formação, assim como as faltas justificadas superiores a 5% do número de horas totais de formação.

#### **Cláusula 9ª**

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da acção de formação a que se referem as cláusulas 1ª e 2ª deste contrato.

#### **Cláusula 10ª**

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de Julho, e na demais legislação ou regulamentação complementar em vigor, aplicável ao presente contrato.

#### **Cláusula 11ª**

Para todas as questões emergentes no presente contrato, é competente o foro do Funchal, com preterição de qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª**

O presente contrato é feito em 2 exemplares e assinado no Funchal, a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O representante da entidade beneficiária:

\_\_\_\_\_

O formando e/ou seu representante legal (quando legalmente exigível):

\_\_\_\_\_

"Nos termos da Norma Nacional de Protecção de Dados Pessoais, os dados aqui apresentados apenas poderão ser divulgados junto da Direcção Regional de Qualificação Profissional, do respectivo Programa Operacional de suporte, bem como do Observatório do Sistema Educativo e Cultural da R.A.M., para efeitos de acompanhamento e avaliação do curso e eventual auscultação por parte dos mesmos."

